

LEI Nº. 205/2017

Buritinópolis, 23 de março de 2017.

**“Institui a Gestão Democrática do Ensino nas Escolas Públicas Municipais; estabelece Eleição direta para Direção Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e dá outras providências”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o Plano Municipal de Educação de Buritinópolis/GO Lei nº 190 de 19 de junho de 2015, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

#### DO PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS

**Art. 1º.** Fica instituída a Gestão Democrática no âmbito das escolas públicas municipais, visando cumprir o disposto no artigo 206, VI, da Constituição Federal e nos artigos 3.º, VIII, 14 e 15, todos da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, obedecendo ao disposto nesta Lei e aos seguintes preceitos:

I - Responsabilidade recíproca entre Poder Público e a sociedade na gestão da escola pública municipal;

II - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

III - Eficiência no uso dos recursos financeiros.

IV – Estabelecer que o SME normatize requisitos básicos para o processo eletivo dos gestores nas unidades escolares da rede municipal.

**Art. 2º.** A administração das unidades escolares públicas municipais será exercida pelos seguintes órgãos:

*Munado*

24.856.569/0001-11  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BURITINÓPOLIS  
Praça dos Poderes, Qd.33 s/nº  
Centro CEP 73.975-000  
BURITINÓPOLIS - GO

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Diretoria;

III – Conselho Escolar Municipal.

**Art. 3º.** As unidades escolares serão geridas por um (a) diretor (a), eleitas (a) pelo voto direto e secreto da comunidade escolar, em consonância com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação, e Conselho Escolar e, respeitadas as disposições legais.

**Parágrafo único**– Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício e lotação no estabelecimento de ensino, merendeira e pessoal de apoio administrativo.

**Art. 4º.** A função de Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Buritinópolis será exercida por servidor efetivo, em atividade, com graduação na área educacional, eleito pelo voto direto e secreto da comunidade escolar, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) reeleição.

**Art. 5º.** A eleição para Diretor da Rede Municipal de Ensino de Buritinópolis acontecerá de acordo com edital da Secretaria Municipal de Educação em cada ano, e será convocada de acordo com as normativas do CEE devidamente publicados na internet, através da página oficial da Prefeitura Municipal de Buritinópolis, e/ou no placar da Prefeitura Municipal de Buritinópolis e no quadro de avisos das unidades escolares.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela convocação das eleições, bem como pela elaboração do regulamento que disciplinará sua realização.

**Parágrafo único** – O regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação para sua validade e eficácia deverá ser ratificado através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO II DA VACÂNCIA DO CARGO

*Murilo*

24.856.569/0001-11  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BURITINÓPOLIS  
Praça dos Poderes, Qd.33 s/nº  
Centro CEP 73.975-000  
BURITINÓPOLIS - GO

**Art. 7º.** A vacância da função da direção escolar ocorre por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

**Parágrafo único** – O afastamento da direção escolar por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

**Art. 8º.** Ocorrendo a vacância da função de Diretor escolar, a Secretaria Municipal de Educação indicará outro servidor para ocupar interinamente o cargo e, no mesmo ato dará início ao processo destinado à realização de nova eleição para Diretor, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vacância, obedecidas as normas previstas nos artigos 5.º e 6.º desta Lei.

**Parágrafo único** – No caso do disposto neste artigo, a pessoa eleita completa apenas o período restante do mandato de seu antecessor.

**Art. 9º.** Ocorrendo a vacância da função da direção escolar nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período para o qual foi eleito, completará o mandato 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER AO CARGO

**Art. 10.** É condição essencial para a inscrição do candidato à função de Diretor:

I - Não ter nenhum outro vínculo de trabalho no horário de funcionamento da Escola;

II – Ser professor (a), Coordenador (a) efetivo fora do estágio probatório e estar lotado em Unidade Escolar ou na Secretaria de Educação.

III – Apresentar certidão negativa fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, comprovando que não possui outro cargo na Prefeitura de Buritinópolis

IV – Apresentar certidão negativa criminal;

V – Ser pós graduado na área educacional;

VI – Ter experiência mínima de 03 (três) anos no exercício de atividades docentes ou de suporte pedagógico;

VII – Apresentar proposta de trabalho de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola.

**Art. 11.** Não poderão concorrer ao cargo de Diretor:

*[Assinatura]*

I – Os professores em regime especial de trabalho como contrato especial, substituição ou aqueles que estejam em licença;

II – Aquele que está há menos de 03 (três) anos no exercício do cargo de professor ou em suporte pedagógico;

III – Professor ou servidor que esteja em estágio probatório.

**Art. 12.** Não havendo candidato ou não sendo realizada a eleição no prazo previsto no artigo 5.º, seja por que motivo for, será indicado um Diretor pela Secretaria Municipal de Educação, até a realização de outra eleição que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 13.** A posse do Diretor eleito ocorrerá de acordo com o edital da Secretaria Municipal de Educação.

### SEÇÃO I

#### DA REMUNERAÇÃO DO DIRETOR

**Art. 14.** Será atribuída ao professor efetivo da Rede Municipal de Ensino, na função de Diretor de Unidade Escolar Municipal, uma remuneração equivalente à 40 (quarenta) horas/aula do nível que o servidor pertencer sobre o qual será acrescida uma gratificação que variará de acordo com o número de alunos, o porte da instituição e os turnos de funcionamento da escola equivalente a:

- a) 20% (vinte por cento) de gratificação para escolas de pequeno porte com até 160 (cento e sessenta) alunos;
- b) 30% (trinta por cento) de gratificação para escolas de médio porte, com 161 (cento e sessenta e um) a 350 (trezentos e cinquenta) alunos;
- c) 40% (quarenta por cento) para escolas de grande porte acima de 350 (trezentos e cinquenta)

### SEÇÃO II

#### DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR

**Art. 15.** A destituição do Diretor da unidade escolar eleito, somente poderá ocorrer motivadamente:

I - Após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de

*Assinado*

disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional previstas na legislação pertinente;


II - Por descumprimento desta Lei, no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º. O Secretário(a) Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, ou o Conselho Escolar Municipal, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, poderão propor ou determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º. O Secretário(a) Municipal de Educação poderá afastar o indiciado durante a realização do processo de sindicância, caso entenda que as investigações poderão ser comprometidas com sua atuação, ocasião em que nomeará um substituto enquanto perdurar o afastamento.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2017.

  
ANA PAULA SOARES DOURADO  
Prefeita de Buritinópolis